

5. Outrossim, esclarecemos que formalizamos processo de tomada de contas especial sob o nº 54230.005172/2015-80, que continua em pleno andamento, visando prosseguimento dos autos ao Tribunal de Contas da União, portanto, aguardamos manifestação de V.Sa. sobre o referido motivo. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 hs e de 14 às 18 horas, na Sala da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na Av. Santos Dumont, nº 18, CEP 65046-660, São Luís-MA.

São Luís-MA, 28 de setembro de 2017.
GEORGE DE MELO ARAGÃO
Superintendente

MÁRCIA MORANE DE JESUS SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

1. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão, instituída pela PORTARIA/INCRA-MA/Nº84/2014, de 24.10.2014, publicada no BS Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, e com estribo no art. 202, II, da Resolução/TCU n. 155/02, no uso de suas atribuições constantes da referida portaria, pelo presente Edital, científica os implicados na matriz de responsabilização presente no Relatório de Fiscalização TC 003.723/2012-7, Fiscalização 966/2011 confeccionado pelo Tribunal de Contas da União que consignou o Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

a) Construtora Góes Incorporação LTDA, CNPJ 63.445.688/0001-33, empresa contratada para execução de obras e serviços de engenharia no município de Barra do Corda neste ato representada pelo seu sócio diretor João Batista Magalhães, CPF 625.451.913-53 para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE (SALA INEXISTENTE), segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que a referida empresa foi responsabilizada pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de EMPRESA CONTRATADA ENVOLVIDA em irregularidade apontada;

b) Construtora Espaço Locação de Veículos e Máquinas LT-

DA (CNPJ 10.597.712/0001-93), a Construtora Prediolar Locação de Veículos e Máquinas LTDA (CNPJ 07.981.189/0001-90) e a Construtora RE Construções e Empreendimentos LTDA (CNPJ 08.887.760/0001-74) para que promovam o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontram em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como NÃO PROCURADO/AUSENTE/NÃO PROCURADO respectivamente, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que as referidas empresas foram responsabilizadas pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de EMPRESA PARTICIPE ENVOLVIDA em irregularidade apontada;

c) Sr. João Batista Magalhães, CPF 625.451.913-53, sócio da empresa Construtora Góes Incorporação LTDA (CNPJ 63.445.688/0001-33) para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE/NÃO EXISTENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que V.Sa. foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007;

d) Sr. Roberto Pereira (CPF 025.652.253-77, sócio da empresa RE Construções e Emp. LTDA, CNPJ 08.887.760/0001-74), Sr. Evaldo da Conceição (CPF 022.953.033-89, sócio da empresa RE Construções e Emp. LTDA CNPJ 08.887.760/0001-74) e o Sr. José Wilton Jesus de Sousa (CPF 011.413.073-67, sócio da empresa Construtora PREDIOLAR Locação de Veículos e Máquinas LTDA, CNPJ 07.981.189/0001-90) para que promovam o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontram em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE/NÃO PROCURADO, respectivamente, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que os indivíduos citados foram responsabilizados pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de PARTICIPES em irregularidade apontada;

e) Sr. Pedro Alberto Teles de Sousa (CPF 178.736.063-68, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Corda no período de 01.01.2005 até 31.12.2009) para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como ENDEREÇO INSUFICIENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que o indivíduo citado foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO em irregularidade apontada;

f) Sr. Inamar Araújo Medeiros (CPF 205.649.023-49, Engenheiro Responsável no município de Barra do Corda pelo atesto da despesa pública liquidada no convênio CRT/MA 2.000/2007) para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como AUSENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que o indivíduo citado foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição de ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO ATESTO DA DESPESA PÚBLICA LIQUIDADADA relativa à licitação irregular.

g) Sr. Manoel Mariano de Sousa (CPF 333.794.753-00), Gestor responsável pelo convênio CRT/MA 2.000/2007 para que promova o recolhimento do débito imputado pelo TCU no referido Acórdão, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que o endereço fornecido ao INCRA consta como AUSENTE, segundo informações dos CORREIOS já que a correspondência promovida pela Comissão de Tomada de Contas Especial encaminhando todas as análises de prestação de contas realizadas no referido convênio foi devolvida ao INCRA com a informação citada. Ressaltamos que o indivíduo citado foi responsabilizado pelo TCU, conforme matriz de responsabilização já citada, pelo motivo de modalidade licitatória irregular realizado no convênio CRT/MA 2.000/2007 na condição AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO em irregularidade apontada.

2. O presente edital vale como notificação aos responsáveis acima identificados, na forma do disposto no Art. 26, §6º da Lei 9784/99 e no art. 28 da IN/STN n.01/97 (e alterações), determinando-se que no prazo de 15(quinze) dias, contados, do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, devem os responsáveis efetuar o pagamento do débito constante do referido processo administrativo imputado pelo Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário.

3. Esta medida objetiva a reparação aos cofres públicos em função da ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados ensejando inexecução contratual conforme determinação expressa no Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário em referência ao convênio CRT/MA 2.000/2007, consoante processo de convênio nº 54230.002343/2007-

17, SIAFI nº 594562, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o município de Barra do Corda(MA), tendo como objeto obras de infra-estrutura do referido município.

4. Além disso, os responsáveis terão seus nomes e CPF's inscritos na conta contábil 1.1.229.08.00 Diversos Responsáveis/Falta ou irregularidade de comprovação e posteriormente o processo de tomada de contas especial seguirá o seu curso legal com o encaminhamento dos autos a Auditoria Interna do INCRA para providências subsequentes.

5. Outrossim, esclarecemos que formalizamos processo de tomada de contas especial sob o nº 54230.002240/2016-30, que continua em pleno andamento, visando prosseguimento dos autos ao Tribunal de Contas da União e cumprimento do Acórdão nº 936/2016-TCU-Plenário, portanto, aguardamos manifestação de V.Sa. sobre o referido motivo. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 hs e de 14 às 18 horas, na Sala da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na Av. Santos Dumont, nº 18, CEP 65046-660, São Luís-MA.

São Luís-MA, 28 de setembro de 2017.
GEORGE DE MELO ARAGÃO
Superintendente

MÁRCIA MORANE DE JESUS SILVA
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 373073

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 54240001127201375.
PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº4/2013 por mais 12 (doze) meses ficando no período de 23/09/2017 à 22/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/09/2017 a 22/09/2018. Valor Total: R\$108.337,06. Fonte: 176370002 - 2017NE800113 Fonte: 176370002 - 2017NE800112. Data de Assinatura: 22/09/2017.

(SICON - 04/10/2017) 373073-37201-2017NE800118

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EDITAL

A Superintendente Regional do INCRA/SR-01 - Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 130 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº23, de 01 de fevereiro de 2017, e em cumprimento ao Decreto nº. 4.887, de 20/11/2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54100.000076/2007-11/SR-01, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Rosário, localizada no município de Salvaterra, Estado do Pará. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) realizado pelo Grupo Técnico Interdisciplinar nomeado através da Ordem de Serviço/INCRA/SR-01/G/Nº 104/2010, Ordem de Serviço/INCRA/SR-01/GAB/PA/Nºs 142/2012 e Ordem de Serviço/INCRA/SR-01/GAB/PA/Nº 41/2016, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de Reunião Ordinária nº 02/2017. A comunidade é composta por 77 (setenta e sete) famílias e o território identificado e delimitado possui área 3.721.0000 hectares (três mil, setecentos e vinte um hectares) e perímetro de 37.769,41 metros (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e nove metros e quarenta e um centímetros), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Fazenda Santa Rita e Fazenda Boa Esperança; Leste: Comunidade Remanescente de Quilombos de Siricari, Comunidade Baiano e Vila Chiquita; Sul: Comunidade Mãe de Deus; Oeste: Rio Camará.No perímetro descrito incide propriedade de terras e/ou posse, devidamente notificadas, em favor do Sr. Ananias Rodrigues de Souza; Sr. Fernando José Leal de Oliveira; Jorge Luiz de Lima Abdon (Sítio Silverado); Dora Bezerra (Terreno Carmo); e William de Souza (Fazenda Santa Rita). Nestes termos, o INCRA/SR-01/PARÁ COMUNICA aos senhores detentores de domínio, ou não, abrangidos pelo perímetro descrito, e aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que, caso queiram, terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente Edital nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. As contestações instruídas, com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do INCRA/SR-01/Pará, situada na Estrada da CEASA, S/Nº, Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66.610-903. Informamos ainda que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54100.000076/2007-11/SR-01, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

Em, 28 de setembro de 2017.
MARIA NILMA SILVA DE LIMA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450